

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP Nº 128, DE 2025

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para reduzir os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia em, no mínimo, 10% (dez por cento).

EMENDA Nº

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao artigo 6º-C da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

“Art. 6º-C.

“§ 5º O aumento de receita proveniente da arrecadação adicional decorrente da redução dos benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia de que trata este artigo será estimado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e utilizado como medida de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para fins de atualização da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) nos exercícios de 2026 e 2027.

§6º Os demonstrativos mensais de arrecadação e destinação desses recursos serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, em seção específica, assegurada ampla transparência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo assegurar que a atualização da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) — medida que reduz a carga tributária sobre trabalhadores e famílias — seja compatível com as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Nos termos da LRF, toda renúncia de receita deve ser acompanhada de estimativa de impacto e, sobretudo, de medida de compensação por aumento de receita ou redução de despesa. A atualização da tabela do IRPF configura renúncia tributária e, portanto, exige fonte compensatória permanente e verificável.

A redução dos benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia prevista no art. 6º-C da LC 200/2023 amplia a base de arrecadação da União e gera arrecadação adicional, que pode e deve ser utilizada como compensação válida, nos termos do art. 14 da LRF, para viabilizar a necessária e justa correção da tabela do IRPF.

A presente emenda:

1. Vincula expressamente essa arrecadação adicional à função de compensação exigida pela LRF, dando segurança jurídica à atualização da tabela. Evita que o Executivo alegue ausência de espaço fiscal como justificativa para não realizar a atualização.
2. Determina que ocorra estimativa a ser realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão competente avaliar a apuração de receitas tributárias.
3. Assegura transparência ao obrigar a divulgação dos demonstrativos da compensação no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.
4. Reforça a aderência ao regime fiscal da LC 200/2023, ao direcionar ganhos de arrecadação à redução de distorções tributárias regressivas.

Dessa forma, cria-se mecanismo fiscalmente responsável, tecnicamente sólido e socialmente justo para viabilizar a atualização da tabela do IRPF, preservando o equilíbrio das contas públicas e a conformidade estrita com a LRF.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em de de 2025.

Deputada MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)

Apresentação: 16/12/2025 13:41:20.847 - PLEN
EMP 6 => PLP 128/2025

EMP n.6

